



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.324/2020 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel nesse Município para funcionamento do Abrigo "Recanto do Vovô" e dá outras providências."

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)**-Fica o Poder ExecutivoMunicipal autorizado a locar o imóvel residencial urbano (Parte dos Lotes03, 04 e 05 da Quadra nº 17) de propriedade da Srtª GIOVANNA APARECIDA NARESSI DE FIGUEIREDO, portadora do RG. nº 30.695.568-4 e inscrita no CPF. sob o nº 298.625.228-10, situado na Rua Aderso Pursino Ferreira, nº461, centro, nesta cidade de São João do Pau D'Alho-SP, nas condições estabelecidas no contrato de locação que será firmado com a respectiva proprietária, destinando-o ao atendimento dos Idosos do Abrigo "Recanto do Vovô".

**ARTIGO 2º)**-O valor do aluguel será de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, a ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na rede bancária ou diretamente à proprietária do referido imóvel.

**Parágrafo Único** - Além do aluguel, ficar por conta do Contratante: as tarifas de água e de energia elétrica que venham a incidir sobre o imóvel locado durante o prazo da presente locação.

**ARTIGO 3º)**-O prazo da presente locação é de 11 (onze) meses, a iniciar-se em 04/02/2020 e a terminar em 31/12/2020, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** - Ao término do contrato de locação autorizado por esta Lei, este poderá ser renovado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse pelas partes e limitado ao prazo estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**ARTIGO 4º)**-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2020, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**ARTIGO 5º)**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**IDEVALTE UNGARI**

Assessor de Gabinete